

Resolução Nº 05/2024, de 07 de novembro de 2024.

Estabelece regras para a distribuição de bolsas de mestrado e pós-doutorado e normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos no Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais, em atendimento a **Resolução nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023**, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCF) do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente e a Resolução Nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, resolve:

Art. 1º – Estabelecer, no âmbito do PPGCF, as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado e pós-doutorado, bem como normatizar o acúmulo dessas bolsas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada ou provenientes de outras bolsas.

Parágrafo único. Para concorrer às bolsas mencionadas no caput deste artigo, o candidato deverá participar de processo seletivo para ingresso no programa, cuja realização e critérios serão definidos em edital específico do PPGCF.

Art. 2º – A distribuição das bolsas de mestrado e pós-doutorado ofertadas por meio de programas institucionais da UFMG, assim como bolsas nos mesmos níveis advindas de acordos celebrados entre a Universidade e as agências de fomento, será realizada exclusivamente no âmbito do PPGCF.

Art. 3º – As bolsas de mestrado serão concedidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - Mestrandos ingressantes por meio de ações afirmativas ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que não possuam vínculo empregatício remunerado ou qualquer outro rendimento, ou que, mesmo possuindo vínculo, estejam formalmente liberados das atividades profissionais sem receber remuneração durante o curso;

II - Demais mestrandos que não possuam vínculo empregatício remunerado ou qualquer outro rendimento, ou que, mesmo possuindo vínculo, estejam formalmente liberados das atividades profissionais sem receber remuneração durante o curso.

§ 1º Para comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou documento emitido pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) atestando sua condição socioeconômica.

§ 2º Dentro de cada nível de prioridade estabelecido nos incisos I e II deste artigo, a distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação dos pós-graduandos no processo seletivo do PPGCF.

Art. 4º – É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado e pós-doutorado com qualquer atividade remunerada ou outro rendimento, quando houver:

I - Acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível acadêmico, financiadas com recursos públicos;

II - Outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado) ou o estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado.

Art. 5º – Poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado e pós-doutorado remanescentes após a distribuição realizada pelo PPGCF, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º – O acúmulo de bolsas de mestrado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, incluindo atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário, observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Mestrandos e pós-doutorandos ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

II - Mestrandos e pós-doutorandos em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, por ordem de classificação atestada pelo CadÚnico ou pela FUMP;

III - Professores substitutos contratados pela UFMG mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV- Profissionais da educação básica atuantes na rede pública municipal, estadual ou federal, priorizando os de menor renda mensal;

V - Outros profissionais de serviços públicos municipais, estaduais ou federais cuja atuação relacione-se a área temática de estudo no âmbito da pós-graduação, priorizando os de menor renda mensal;

VI - Profissionais de serviços privados cuja atuação relacione-se a área temática de estudo no âmbito da pós-graduação, priorizando os de menor renda mensal;

VII- Profissionais com menor renda mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII- Profissionais com menor carga horária de trabalho;

IX- Bolsistas de mestrado ou pós-doutorado no país detentores de outras bolsas não financiadas com recursos públicos.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais pagos com recursos da UFMG.

Art. 7º – A distribuição das bolsas de mestrado e pós-doutorado será revisada a cada 6 (seis) meses, de forma que o PPGCF possa avaliar os beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Artigos 3º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único: A decisão de redistribuir uma bolsa ocupada, decorrente da avaliação semestral, deverá ser comunicada ao beneficiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para implementação da redistribuição.

Art. 8º – Os bolsistas de mestrado e de pós-doutorado no âmbito do PPGCF deverão comunicar imediatamente ao Programa qualquer alteração relativa:

I - À sua condição de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II - À sua condição de trabalho que possa afetar o referido acúmulo.

§ 1º Caso seja constatada modificação das condições previstas nos incisos I e II sem a devida comunicação tempestiva ao PPGCF, o discente estará sujeito ao cancelamento da bolsa,

bem como à cobrança de valores recebidos indevidamente após a alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º As bolsas porventura disponibilizadas em razão da situação descrita no § 1º deste artigo serão redistribuídas de acordo com a ordem de prioridade definida no Art. 6º desta Resolução.

Art. 9º – Os bolsistas devem cumprir os compromissos assumidos junto ao PPGCF, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento quando do recebimento da bolsa.

Parágrafo único. Para formalizar o compromisso previsto no caput deste artigo, o bolsista que acumular bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá assinar declaração na qual:

I - Expresse ciência de seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao PPGCF;

II - Ateste concordância do orientador com o acúmulo;

III - Reconheça as consequências decorrentes do descumprimento das normas vigentes.

Art. 10 – A concessão, no âmbito do PPGCF da UFMG, de bolsas de mestrado e pós-doutorado providas por agências de fomento, que não a CAPES, seguirá, na ausência de normas próprias, e sempre que não houver impedimento legal, normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as diretrizes e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11 – A aprovação dos candidatos nos processos seletivos do PPGCF não implica concessão automática de bolsa de estudos.

Art. 12 – Para receber bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no PPGCF.

Art. 13 – O Colegiado do PPGCF indicará os discentes beneficiários das bolsas concedidas por agência de fomento, de acordo com a disponibilidade.

§1º – A indicação de beneficiários de bolsa será realizada semestralmente.

§2º – A bolsa será oferecida a partir do primeiro semestre letivo, com duração de 18 meses.

§3º – É obrigatória a apresentação e aprovação de relatório semestral de atividades pelos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§4º Os bolsistas deverão, obrigatoriamente, realizar ações de extensão envolvendo ensino básico e fundamental, comunidades de grupos minoritários, além de participar e organizar atividades em eventos de extensão e pesquisa promovidos pela Universidade.

Art. 14 – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Colegiado do PPGCF ou pela Agência de Fomento por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, sem que caiba qualquer indenização ao bolsista.

§1º - São motivos para o cancelamento imediato da bolsa:

I. Trancamento total de matrícula pelo discente;

II. Solicitação formal do discente ou de seu orientador ao Colegiado, devidamente justificadas quando partir do orientador;

III. Atraso na entrega do Projeto de Pesquisa e/ou relatório de atividades;

IV. Motivos disciplinares;

V. Atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em língua inglesa;

VI. Rendimento acadêmico insatisfatório, caracterizado por 3 (três) conceitos “B”, ou dois 2 (dois) conceitos “C” ou 1 (um) conceito “D”, “E” ou “F” nas disciplinas cursadas, em caso de redistribuição de bolsas.

§2º - Em caso de desligamento do PPGCF, o discente deverá restituir integralmente as parcelas de bolsa recebidas, conforme critérios da agência de fomento.

§3º - O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso de pós-graduação antes de apresentar a justificativa e obter autorização por escrito do Colegiado do PPGCF.

§4º - O bolsista deverá comunicar imediatamente ao Colegiado qualquer situação incompatível com as normas de concessão da bolsa.

Art. 15 - Os estudantes bolsistas deverão, obrigatoriamente, realizar matrícula na disciplina de Estágio em Docência (NCA815) em 1 (um) semestre letivo, sob supervisão de seu orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 16 - É obrigatória, na forma pertinente, a menção da UFMG e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais como origem do trabalho produzido, assim como da Agência financiadora da bolsa, em:

I. Trabalhos científicos publicados, como artigos, resumos, pôsteres, capítulos de livros;

II. Apresentações orais e palestras em eventos acadêmicos;

III. Trabalhos de conclusão de curso;

IV. Dissertações e teses;

V. Qualquer outra produção técnico-científica decorrente das atividades realizadas pelo bolsista durante o curso.

Parágrafo único. A menção deve constar nos trabalhos produzidos durante todo o período de vigência da bolsa.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais ou por comissão designada por ele.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).



Professor Pedro Guilherme Lemes
Coordenador do Mestrado em Ciências Florestais

Resolução aprovada na reunião do Colegiado do Mestrado em Ciências Florestais da Universidade Federal de Minas Gerais, realizada em 26 de junho de 2024.

Resolução aprovada *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, no dia 07 de novembro de 2024.